



MENSAGEM Nº 004/19,

DE 15 DE JANEIRO DE 2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Estamos enviando à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, o anexo Projeto de Lei pleiteando autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, sob o regime de cargo temporário, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, com o fito de adaptar a Administração Pública aos princípios normativos vigentes, para que, em tempo oportuno, seja realizado Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, com arrimo no Art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal de 1988.

A autorização ora requerida, para contratar de forma excepcional e temporária, se faz necessária para a manutenção de serviços imperativos e inadiáveis da Administração Pública, guardando sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, no fito de modernizar e instituir uma política de pessoal, com o aprimoramento do Plano de Cargos e Carreiras, tudo em conformidade com que determina a Constituição Federal e legislação correlata à matéria.

Destarte, cumpre informar que a contratação dos servidores temporários, será precedida de Processo Seletivo simplificado, exceto na ocorrência de calamidade pública, quando a contratação ocorrerá de forma direta, em virtude da urgência que o caso requer.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

A P R O V A D O

Em 20 / 03 / 2019





PROJETO DE LEI Nº 004/19,

DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A P R O V A D O

Em 20 / 03 / 2019

Concede permissão para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA** aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, sob o regime de cargo temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal, nos termos estabelecidos no art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único – Os quantitativos e discriminação dos cargos de que trata o *caput* deste artigo serão pormenorizados através de Decreto do Executivo Municipal, tão logo a atual Administração tenha conhecimento das carências e necessidades de todas as Unidades Administrativas.

Art. 2º - Os servidores admitidos para os serviços essenciais, de natureza transitória e excepcional, ficarão à disposição da Prefeitura - por um prazo limite de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, e/ou até que seja realizado Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, e efetivamente ocupadas as vagas ora preenchidas por temporários - não gerando direito à indenização nem tampouco criando vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Parágrafo Único - O Concurso Público a que se refere o *caput* deste artigo, deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, incisos I *usque*, IV e seu parágrafo 2º da Constituição Federal.

Art. 3º - A autorização para contratar estende-se ainda à prestação de serviços técnicos especializados para as diversas unidades setoriais administrativas do Município, tais como educação, saúde, assistência social, agricultura, jurídica, administrativa e financeira, visando adaptar os serviços que exigem capacidade especializada às normas inerentes à Administração Pública Municipal.

Art. 4º - A contratação dos temporários será precedida de Processo Seletivo simplificado, salvo nos casos de ocorrência de calamidade pública, quando o mesmo será dispensado em virtude da urgência que o caso requer.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias fixadas no Orçamento Anual.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, contendo a nomenclatura dos cargos e quantidade de vagas necessárias ao funcionamento da máquina administrativa.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em
15 de janeiro de 2019.


FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Prefeito Municipal em exercício